



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0724001/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 11/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021, ART. 75 INC. II E NAS DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS À ESPÉCIE.

JOSÉ CARLOS DA SILVA SOUZA
AGENTE DE CONTRATAÇÕES



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PODER LEGISLATIVO

Ofício nº 16/2023

Palmeira dos Índios, 24 de julho de 2023.

Ao senhor:

RONALDO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal

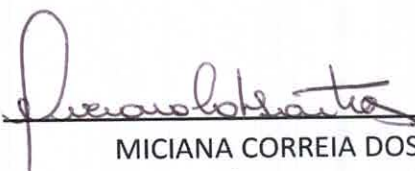
Nesta

Assunto: Contratação de Empresa Especializada para aquisição de equipamentos de sonorização.

Senhor Presidente,

1. Em atendimento a legislação vigente, solicito autorização para aquisição de equipamentos de sonorização.
2. O presente pedido vem pela necessidade de aquisição de novos equipamentos para o sistema de som do Plenário, para o melhor desempenho na realização das atividades do Poder Legislativo Municipal.
3. A Aquisição da Mesa de Som é necessária, visto que o equipamento atual na Câmara vem apresentando falhas, e por se tratar de um item indispensável para realizações das Sessões Solenes deste órgão, viu-se a necessidade de possuir um outro equipamento, a fim de evitar quaisquer impedimentos dos serviços.
4. Outro ponto considerado, foi o fato da mesa de som existente na Câmara Municipal já possuir um tempo considerável de uso por isso a tecnologia implantada na mesma está obsoleta, sendo necessária a aquisição de uma mesa de som com uma tecnologia atualizada.
5. Os quantitativos foram definidos com base em análise dos equipamentos existentes.

Respeitosamente,



MICIANA CORREIA DOS SANTOS
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PODER LEGISLATIVO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa Especializada para aquisição de equipamentos de sonorização, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT
1.	MESA ÁUDIO DIGITAL : QUANTIDADE DE CANAIS: 18: CONECTORES 16 COMBO XLR/TRS 6.3 MM IN, 1 LINE TRS L-MONO/R 6.3 MM IN, 6 AUX XLR OUT, 1 MAIN XLR L/R OUT, 1 PHONE TRS 6.3 MM, 1 MIDI IN, 1 MIDI OUT, 1 ETHERNET, 1 ULTRANET, 1 USB-B IN-OUT , EQUALIZAÇÃO: PRINCIPAIS EFEITOS INCLUÍDOS: HALL, AMBIENCE, RICH PLATE, ROOM, CHAMBER REVERB, VINTAGE REVERB, VINTAGE ROOM, PLATE REVERB, GATED REVERB, REVERSE REVERB, RYTHM DELAY, TAP DELAY, STEREO DELAY, STEREO CHORUS, DIMENSIONAL CHORUS, CONTROLE GANHO: +10 A +60 DB, TENSÃO ALIMENTAÇÃO: 100/240 V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 12 SAÍDAS AUXILIARES POR CANAL, PROCESSADOR 48 BITS; RESPOSTA EM FREQUÊNCIA: 10 HZ - 22 KHZ; CONECTIVIDADE: WI-FI; COM SOFTWARE INCLUÍDO: SIM	UND	01
2.	CAIXA SOM AMPLIFICADA BLUETOOTH 350 W RMS MP3 FM USB AUX; (APROXIMADOS) MEDIDAS DA CAIXA DE SOM: 47 X 48 X 78 CM; 22 QUILOGRAMAS ; COMPRIMENTO DO CABO DA FONTE DE ALIMENTAÇÃO: 1,15 M; MEDIDAS DO FURO PARA PEDESTAL: 3,5 X 4 CM (DXP) CARACTERÍSTICAS: VOLTAGEM: 110/220V (BIVOLT AUTOMÁTICO); POTÊNCIA: 350W RMS; DIÂMETRO DO ALTO-FALANTE: 12 POLEGADAS; DIÂMETRO DO TWEETER: 6,5 POLEGADAS; BOTÃO LIGA/DESLIGA; ENCAIXE PARA PEDESTAL; ALÇA DE TRANSPORTE CENTRAL; ALÇA DE TRANSPORTE LATERAL; FORMATOS DE ÁUDIO: MP3; BLUETOOTH; TWS; ENTRADAS: CONEXÃO XLR/TRS 6.3 MM IN ; PESO BRUTO APROXIMADO: 7,70 KG	UND	04
3.	MICROFONE DE MESA SEM FIO ; ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: - SISTEMA UHF - QUANTIDADE DE CANAIS 80 (4X20) (DE 600.000 A 690.000) - RECEPTOR COM INDICAÇÃO DE FREQUÊNCIA DIGITAL 80 CANAIS	UND	04



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PODER LEGISLATIVO

	<ul style="list-style-type: none">- TRANSMISSOR COM INDICAÇÃO DE LOW BATT- INDICAÇÃO DE NÍVEL DE MODULAÇÃO- CÁPSULA DINÂMICA, PADRÃO POLAR SUPER CARDIOIDE.- RESPOSTA DE FREQUÊNCIA: 20 KHZ A + OU - 3DB.- ALIMENTAÇÃO RECEPTOR: FONTE DC- VOLTAGEM: 110 - 240V (FONTE BI-VOLT)- SAÍDAS XLR INDEPENDENTES- SAÍDA P10 (TODOS)- ALIMENTAÇÃO TRANSMISSOR: PILHAS AA 1.5V x 2" <p>ITENS INCLUSOS:</p> <ul style="list-style-type: none">1- BASE RECEPTORA4- BASES TRANSMISSORAS4- MICROFONES GOOSENECK4- ESPUMAS ANTI PUFF1- CABO P101- FONTE BIVOLT		
4.	<p>SISTEMA DE PONTO MONITOR SEM FIO -6 CANAIS UHF DIGITAL</p> <p>ESPECIFICAÇÕES:</p> <ul style="list-style-type: none">- Faixa de Frequência: 673 a 698 MHz- Largura da banda: 25MHz- Modo de oscilação: Sintetizador pll- Modulação: fm estéreo- Resposta de frequência: 50-15kHz- Saída de áudio: xlr-m- Entrada de áudio: xlr-f + P10- Saída de fones: trs 1/4" (P10) com controle de nível- Conector da antena: tnt (50ohms)- Dimensões: 40x137x50mm- Máxima relação s/n: 94dBA- Resposta de frequência: 80-15kHz, 3B- Separação estéreo: 35dB- Saída de fones: trs 1/8" (P2 estéreo)- Potência para saída fones: 2x50mW (@32ohms)- Fonte de energia: 2 baterias alcalinas 1,5V (aa)- Consumo de corrente: 150mA- Dimensões: 107x65x27,7mm- obs- bivolt.	Und	01

1.2. A contratação tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, devendo ser publicado extrato contratual na imprensa oficial.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente pedido vem pela necessidade de aquisição de novos equipamentos para o sistema de som do Plenário, para o melhor desempenho na realização das atividades do Poder Legislativo Municipal.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PODER LEGISLATIVO

2.2. A Aquisição da Mesa de Som é necessária, visto que o equipamento atual na Câmara vem apresentando falhas, e por se tratar de um item indispensável para realizações das Sessões Solenes deste órgão, viu-se a necessidade de possuir um outro equipamento, a fim de evitar quaisquer impedimentos dos serviços.

2.3. Outro ponto considerado, foi o fato da mesa de som existente na Câmara Municipal já possuir um tempo considerável de uso por isso a tecnologia implantada na mesma está obsoleta, sendo necessária a aquisição de uma mesa de som com uma tecnologia atualizada.

2.4. Os quantitativos foram definidos com base em análise dos equipamentos existentes.

3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

3.1. *A contratada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para entrega dos itens em local e hora a ser definido em cada ordem de fornecimento;*

3.2. Os custos de entrega, tais como transporte, frete, entre outros, será de responsabilidade da contratada;

3.3. A entrega do produto deverá ser atestada pelo Órgão Contratante, que aferirá a sua conformidade com as especificações constantes no presente Termo de Referência.

3.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a um terço do prazo total recomendado pelo fabricante.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste documento;

4.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste documento;

4.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PODER LEGISLATIVO

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na Ordem de Fornecimento, acompanhado da respectiva nota fiscal.

5.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste documento;

5.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal/trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PODER LEGISLATIVO

7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8. DO REAJUSTE

8.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PODER LEGISLATIVO

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11. DA DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. TODOS OS INTERESSADOS DEVERÃO COMPROVAR AS CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ATRAVÉS DA APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

11.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.2.1. **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.2.2. **Em se tratando de microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.2.3. **No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.4. **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.2.5. **No caso de cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

11.2.6. **No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização;

11.2.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e documento com foto do sócio administrador.

11.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

11.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.3.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PODER LEGISLATIVO

- 11.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 11.3.5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 11.4. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**
- 11.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- 11.5. Todos os documentos mencionados deverão ser enviados/entregues juntamente com a proposta;
- 11.6. O não envio da proposta e documentos conforme orientações deste documento acarretará a eliminação da empresa interessada.

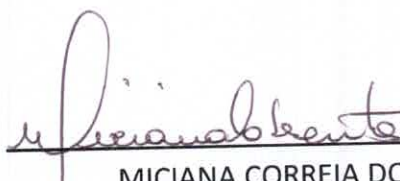
12. DO FUNDAMENTO LEGAL

A fundamentação legal que ampara o processo em tela encontra-se na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, art. 75 Inc. II e nas demais normas aplicáveis à espécie.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 13.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.3. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações.

Palmeira dos Índios/AL, 24 de julho de 2023.



MICIANA CORREIA DOS SANTOS
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PODER LEGISLATIVO

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS (R\$)		DOS FORNECEDORES PARTICIPANTES		
ITEM	DETALHAMENTO DOS ITENS	UND.	QNT.	
				01
				J.G. FERRO TORRES, CNPJ 32.724.552/0001-39.
				02
				L. F. COMÉRCIO E VARIEDADES LTDA, CNPJ 36.720.866/0001-14.
				03
				MICHAEL DOUGLAS BARBOSA, CNPJ 40.267.050/0001- 54.
				VALORES UNITÁRIOS PROPOSTOS
1.	MESA ÁUDIO DIGITAL	UND	01	R\$ 14.418,00
2.	CAIXA SOM AMPLIFICADA	UND	04	R\$ 5.002,90
3.	MICROFONE DE MESA SEM FIO;	UND	04	R\$ 4.948,35
4.	SISTEMA DE PONTO MONITOR SEM FIO -6 CANAIS UHF DIGITAL	Und	01	R\$ 1.978,35
				R\$ 14.489,00
				R\$ 5.073,00
				R\$ 4.996,00
				R\$ 2.067,00
				R\$ 14.513,00
				R\$ 5.133,00
				R\$ 5.046,00
				R\$ 2.127,00

A EMPRESA J.G. FERRO TORRES, CNPJ 32.724.552/0001-39, FOI A PROPONENTE COM O MENOR VALOR GLOBAL, DE R\$ R\$ 56.201,35.

Palmeira dos Índios, 04 de agosto de 2023.

José Carlos da Silva Souza
Agente de Contratações



97

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL

PARECER JURÍDICO

(Dispensa de licitação – *Art. incisos I e II do § 1º do artigo 53, da Lei nº 14.133/2021*)

Processo Administrativo nº 0724001/2023
Dispensa de licitação Nº11

Trata-se de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SONORIZAÇÃO** para Câmara Municipal de Palmeira dos Índios, Alagoas.

Extraí-se dos autos que as propostas de preços de recebidas, após a publicação do Aviso de Cotação no dia 27/07/2023, ultimada pela Agente de Contratação, resultou no menor valor de **R\$ 56.201,35** (cinquenta e seis mil, duzentos e um reais e trinta e cinco centavos), ofertado pelo Microempreendedor Individual **J G. FERRO TORRES**, inscrito no CNPJ nº 32.724.552/0001-39.

Trata-se de solicitação de parecer referente à possibilidade de realização de contratação direta por dispensa de licitação e análise da minuta contratual, com o objeto de contratação da empresa **J G. FERRO TORRES**, para aquisição de equipamentos de sonorização.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art.8º, §3º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

É o breve relato.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Desta forma, cumpre esclarecer que, a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. Acórdão **1492/2021 – TCU PLENÁRIO**.

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL

promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado.

Contudo, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o estipulado nos termos do Art.75, inciso II, da mesma Lei de Licitações:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;” (g.n)

Considerando, ainda, que o Decreto 11.317/22 atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II para **R\$57.208,33** (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que o referido valor de **R\$ 56.201,35** (cinquenta e seis mil e duzentos e um reais e trinta e cinco centavos) se enquadra legalmente na dispensa de licitação. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.

Destarte, a fim de se cumprir o disposto do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, o legislador derivado exigiu que os processos de dispensa de licitação sejam formalizados, no que couber, com os elementos requeridos pelo art. 72¹ da Lei nº 14.133/2021.

Vemos que, a partir de agora, o gestor que decidir pela dispensa de licitação, deverá iniciar o processo com a requisição de sua demanda, a fim de que, em sendo o caso, seja realizado estudo técnico preliminar, confeccionado termo de referência, projeto básico ou projeto executivo que embasará a solução mais viável para a contratação.

Por outro lado, em relação à escolha do fornecedor, deverá a Presidência desta Casa, por meio da escoreita justificativa, apresentar os critérios que levaram à escolha do respectivo fornecedor/executante, cuja fundamentação, inclusive, poderá ser a preferência do menor preço.

No que tange à justificativa de preço, deverá a Edilidade demonstrar que a oferta da empresa se encontra dentro dos patamares praticados no mercado, e a forma mais usual de aferi-lo está em juntar ao processo, pelo menos, 03 (três) propostas.

Neste ponto, outra inovação trazida pela Lei nº 14.133/2021, relativamente à pesquisa de preços, é que ela deverá observar, inclusive, o mesmo procedimento do art. 23, que dispõe sobre os parâmetros utilizados para se chegar no valor estimativo da contratação, in verbis:



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de I (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o Índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Como podemos verificar, o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado, situação essa a ser comprovada mediante a juntada da documentação pertinente no respectivo processo de dispensa, incluindo, no mínimo, 03 (três) cotações de preços com fornecedores, pesquisa de contratações similares no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública, ou justificativa circunstanciada caso não seja viável obter esse número de cotações.

Vê-se, assim, que o foi realizada a cotação de preços e as quantidades a serem contratadas, em consonância com o Art. 23 da Lei 14.133/21, tendo obtido as 03(três) cotações que a lei requer, vencendo a que apresentou menor preço.

Demonstrou, também, que a empresa contratada preenche os requisitos de habilitação.

Além disso, vislumbra-se do restante da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos e certidões necessárias. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas.

Urge destacar, por fim, que o "ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial", nos moldes do parágrafo único do art. 72 do Novo Estatuto Licitatório.

Ante o exposto, restrita aos aspectos jurídico-formais imprescindíveis à edição do ato administrativo de dispensa de licitação para a contratação

É possível verificar que o presente processo encontra-se devidamente autuado e numerado; há requisição/justificativa acerca da necessidade dos serviços a serem executados, bem como autorização da autoridade competente permitindo o início do processo de



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL

contratação; declaração do responsável pelo Setor de Contabilidade atestando a existência de dotação orçamentária específica para cobertura/realização da despesa com indicação das respectivas rubricas; manifestação pela aplicação ao caso concreto da hipótese legal de dispensa de licitação; publicidade dos atos, além de pesquisa de mercado composta, por 3 (três) orçamentos.

Assim, pautando-me nas informações e documentos trazidos aos autos, bem assim diante das peculiaridades do caso concreto, **OPINO** pela **REGULARIDADE** do procedimento, até o presente momento, desde que cumpridos/observados, ainda, os requisitos previstos no art. 72¹ da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Palmeira dos Índios, autoridade competente, para conhecimento e **DECISÃO/RATIFICAÇÃO** do ato de dispensa.

Após, à Comissão de Licitação para fins de notificação e contratação da melhor proposta, observando, no que couber, o disposto nos arts. 66 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

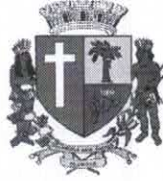
Este é o meu PARECER, SMJ.

Palmeira dos Índios/AL, 09 de agosto de 2023.


JOSE MANOEL DA SILVA NETO
Assessor Jurídico
OAB/AL 12349

¹ Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - razão da escolha do contratado;
VII - justificativa de preço;
VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PODER LEGISLATIVO

RATIFICAÇÃO

Consoante às informações procedentes da Procuradoria, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a celebração de contrato para aquisição de equipamentos de sonorização com a empresa **J. G. FERRO TORRES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.724.552/0001-39, sob os fundamentos da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, art. 75 Inc. II e nas demais normas aplicáveis à espécie.

Palmeira dos Índios/AL, 10 de agosto 2023.

.....
RONALDO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PODER LEGISLATIVO

DISPENSA Nº 11/2023
CONTRATO Nº: 12/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0724001/2023

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS E A EMPRESA J. G. FERRO TORRES.

A CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRADOS INDIOS, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.986.252/0001-67, com sede na Praça da Independência, S/N, Centro, Palmeira dos Índios, Alagoas, neste ato representada por seu Presidente Sr. **RONALDO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR**, inscrito no RG 30199310 SSP/AL, CPF/MF nº 077.453.144-45, doravante denominada **CONTRATANTE**; e, **J. G. FERRO TORRES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.724.552/0001-39, com sede na Avenida Graciliano Ramos, 56, Paraíso, Palmeira dos Índios/AL, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ GILBERTO FERRO TORRES**, portador do RG 1788167 SSP/AL e do CPF/MF nº 092.387.874-25, residente e domiciliado na cidade de Palmeira dos Índios/AL, doravante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a **Contratação de Empresa Especializada para aquisição de equipamentos de sonorização**, conforme especificações, quantitativos e rotinas descritas no ofício nº 16/2023, parte integrante deste instrumento.

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO, UNIDADES, QUANTIDADES, VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VAL. UNT.	VALOR TOTAL
1.	MESA ÁUDIO DIGITAL : QUANTIDADE DE CANAIS: 18: CONECTORES 16 COMBO XLR/TRS 6.3 MM IN, 1 LINE TRS L-MONO/R 6.3 MM IN, 6 AUX XLR OUT, 1 MAIN XLR L/R OUT, 1 PHONE TRS 6.3 MM, 1 MIDI IN, 1 MIDI OUT, 1 ETHERNET, 1 ULTRANET, 1 USB-B IN-OUT , EQUALIZAÇÃO: PRINCIPAIS EFEITOS INCLUÍDOS: HALL, AMBIENCE, RICH PLATE, ROOM, CHAMBER REVERB, VINTAGE REVERB, VINTAGE ROOM, PLATE REVERB, GATED REVERB,	UND	01	R\$ 14.418,00	R\$ 14.418,00



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PODER LEGISLATIVO

	REVERSE REVERB, RYTHM DELAY, TAP DELAY, STEREO DELAY, STEREO CHORUS, DIMENSIONAL CHORUS, CONTROLE GANHO: +10 A +60 DB, TENSÃO ALIMENTAÇÃO: 100/240 V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 12 SAÍDAS AUXILIARES POR CANAL, PROCESSADOR 48 BITS; RESPOSTA EM FREQUÊNCIA: 10 HZ - 22 KHZ; CONECTIVIDADE: WI-FI; COM SOFTWARE INCLUÍDO: SIM MARCA: BEHRINGER				
2.	CAIXA SOM AMPLIFICADA BLUETOOTH350 W RMS MP3 FM USB AUX; (APROXIMADOS) MEDIDAS DA CAIXA DE SOM: 47 X 48 X 78 CM; 22 QUILOGRAMAS ;COMPRIMENTO DO CABO DA FONTE DE ALIMENTAÇÃO: 1,15 M; MEDIDAS DO FURO PARA PEDESTAL: 3,5 X 4 CM (DXP) CARACTERÍSTICAS: VOLTAGEM: 110/220V (BIVOLT AUTOMÁTICO); POTÊNCIA: 350W RMS; DIÂMETRO DO ALTO-FALANTE: 12 POLEGADAS; DIÂMETRO DO TWEETER: 6,5 POLEGADAS;BOTÃO LIGA/DESLIGA; ENCAIXE PARA PEDESTAL; ALÇA DE TRANSPORTE CENTRAL; ALÇA DE TRANSPORTE LATERAL; FORMATOS DE ÁUDIO: MP3; BLUETOOTH; TWS; ENTRADAS:CONEXÃO XLR/TRS 6.3 MM IN ; PESO BRUTO APROXIMADO: 7,70 KG. MARCA: JBL	UND	04	R\$ 5.002,90	R\$ 20.011,60
3.	MICROFONE DE MESA SEM FIO; ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: - SISTEMA UHF - QUANTIDADE DE CANAIS 80 (4X20) (DE 600.000 A 690.000) - RECEPTOR COM INDICAÇÃO DE FREQUÊNCIA DIGITAL 80 CANAIS	UND	04	R\$ 4.948,35	R\$ 19.793,40



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PODER LEGISLATIVO

	<ul style="list-style-type: none">- TRANSMISSOR COM INDICAÇÃO DE LOW BATT- INDICAÇÃO DE NÍVEL DE MODULAÇÃO- CÁPSULA DINÂMICA, PADRÃO POLAR SUPER CARDIOIDE.- RESPOSTA DE FREQUÊNCIA: 20 KHZ A + OU - 3DB.- ALIMENTAÇÃO RECEPTOR: FONTE DC- VOLTAGEM: 110 - 240V (FONTE BI-VOLT)- SAÍDAS XLR INDEPENDENTES- SAÍDA P10 (TODOS)- ALIMENTAÇÃO TRANSMISSOR: PILHAS AA 1.5V x 2" <p>ITENS INCLUSOS:</p> <ul style="list-style-type: none">1- BASE RECEPTORA4- BASES TRANSMISSORAS4- MICROFONES GOOSENECK4- ESPUMAS ANTI PUFF1- CABO P101- FONTE BIVOLT <p>MARCA: KSR PRO</p>				
4.	<p>SISTEMA DE PONTO MONITOR SEM FIO -6 CANAIS UHF DIGITAL</p> <p>ESPECIFICAÇÕES:</p> <ul style="list-style-type: none">- Faixa de Frequência: 673 a 698 MHz- Largura da banda: 25MHz- Modo de oscilação: Sintetizador pll- Modulação: fm estéreo- Resposta de frequência: 50-15kHz- Saída de áudio: xlr-m- Entrada de áudio: xlr-f + P10- Saída de fones: trs 1/4" (P10) com controle de nível- Conector da antena: tnt (50ohms)- Dimensões: 40x137x50mm- Máxima relação s/n: 94dBA- Resposta de frequência: 80-15kHz, 3B- Separação estéreo: 35dB	Und	01	R\$ 1.978,35	R\$ 1.978,35



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PODER LEGISLATIVO

<ul style="list-style-type: none">- Saída de fones: trs 1/8" (P2 estéreo)- Potência para saída fones: 2x50mW (@32ohms)- Fonte de energia: 2 baterias alcalinas 1,5V (aa)- Consumo de corrente: 150mA- Dimensões: 107x65x27,7mm- obs- bivolt. <p>MARCA: AMW</p>				
--	--	--	--	--

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 56.201,35 (CINQUENTA E SEIS MIL DUZENTOS E UM REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

2.1. Os recursos financeiros para atender as despesas de que trata o presente contrato ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.00 – Câmara Municipal; Atividade: 01.031.0001.2001 – Gestão das Ações do Poder Legislativo Municipal; Elementos de Despesa: 3449052 – Equipamentos e materiais permanentes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. **A contratação tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, devendo ser publicado extrato contratual na imprensa oficial.**

4. CLÁUSULA QUARTA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. **A contratada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para entrega dos itens em local e hora a ser definido em cada ordem de fornecimento;**

4.2. Os custos de entrega, tais como transporte, frete, entre outros, será de responsabilidade da contratada;

4.3. A entrega do produto deverá ser atestada pelo Órgão Contratante, que aferirá a sua conformidade com as especificações constantes no presente Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste documento;

5.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste documento;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PODER LEGISLATIVO

5.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na Ordem de Fornecimento, acompanhado da respectiva nota fiscal.

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste documento;

6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal/trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PODER LEGISLATIVO

8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;



108

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PODER LEGISLATIVO

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO

12.2. A fundamentação legal que ampara o processo em tela encontra-se na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, art. 75 Inc. II e nas demais normas aplicáveis à espécie.

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. O Foro do presente Contrato será o da cidade de Palmeira dos Índios/AL, renunciando o **CONTRATADO**, por si e seus sucessores, a qualquer outro que tenha ou venha ter, por mais privilegiado que seja. Estando assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Palmeira dos Índios – AL, 10 de agosto de 2023.

.....
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
Contratante
RONALDO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR
Presidente

.....
J. G. FERRO TORRES
Contratada
JOSÉ GILBERTO FERRO TORRES
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



109

**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PODER LEGISLATIVO**

CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS INDIOS

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 0724001/2023. Dispensa de Licitação nº 11/2023. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para aquisição de equipamentos de sonorização. Contratante: CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS INDIOS, CNPJ nº 02.986.252/0001-67. Contratada: J. G. FERRO TORRES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.724.552/0001-39. Vigência: 10/08/2023 a 10/08/2024. Valor: R\$ 56.201,35 (cinquenta e seis mil duzentos e um reais e trinta e cinco centavos). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 01.01.00 – Câmara Municipal; Atividade: 01.031.0001.2001 – Gestão das Ações do Poder Legislativo Municipal; Elementos de Despesa: 3449052 – Equipamentos e materiais permanentes.

Dispensas de Licitações



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS INDIOS

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 0724001/2023. Dispensa de Licitação nº 11/2023. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para aquisição de equipamentos de sonorização. Contratante: CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS INDIOS, CNPJ nº 02.986.252/0001-67. Contratada: J. G. FERRO TORRES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.724.552/0001-39. Vigência: 10/08/2023 a 10/08/2024. Valor: R\$ 56.201,35 (cinquenta e seis mil duzentos e um reais e trinta e cinco centavos). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 01.01.00 – Câmara Municipal; Atividade: 01.031.0001.2001 – Gestão das Ações do Poder Legislativo Municipal; Elementos de Despesa: 3449052 – Equipamentos e materiais permanentes.